



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF.^a THEREZINHA RUIZ**

PROJETO DE LEI Nº. 161/2015

DISPÕE sobre a instalação de bicicletários nas dependências das escolas públicas e privadas no município de Manaus e dá outras providências.

Art.1º Ficam as escolas da rede pública e privada, em funcionamento no âmbito do município de Manaus, obrigadas a reservar espaço e instalar estruturas adequadas para prender bicicletas, "bicicletários", para uso exclusivo dos alunos, professores e funcionários de tais instituições.

Parágrafo único. Os bicicletários serão destinados a comportar somente bicicletas convencionais, não reclinadas e caberá ao ciclista ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em parceria com as Divisões Distritais de Ensino promover campanhas de conscientização acerca da importância do uso de bicicletas como mecanismo de transporte às escolas.

Art. 3º Compete ainda as escolas públicas e privadas realizarem passeios ciclísticos como meio de divulgar o uso da bicicleta visando melhor qualidade de vida às crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 03 de junho de 2015.

PROF^a. THEREZINHA RUIZ

Vereadora – DEM

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 – São Raimundo – CEP: 69027-020.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF.^a THEREZINHA RUIZ**

JUSTIFICATIVA

A instalação do equipamento, bicicletário, nas escolas públicas e privadas de nossa municipalidade tornará possível o estacionamento adequado da bicicleta e será um incentivo para o uso da mesma como meio de transporte, facilitando a mobilidade urbana.

O uso da bicicleta é econômico, não exige gastos com combustível ou passagem; permite o deslocamento para vencer pequenas e médias distâncias e contribui para um trânsito com menos fluxo de carros, além de contribuir para a diminuição da emissão de gases na atmosfera, bastando que haja um lugar seguro para o seu devido abrigo.

A bicicleta, como opção viária rápida e não poluente, está sendo incentivada com a construção de ciclovias e de faixas exclusivas para ciclistas, mas ter um espaço adequado para acomodá-la com segurança e praticidade na escola é o que permitirá seu uso por parte de alunos, professores e funcionários.

Logo, nada mais pertinente do que a reserva e estruturação de espaços para devida guarda das bicicletas, nas escolas públicas e privadas, locais de conscientização e processo educacional primordial.

Portanto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 03 de junho de 2015.

PROF.^a THEREZINHA RUIZ

Vereadora – DEM